



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.006-8.009**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.010** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 8.012 e 8.195-8.198** – Credor apresentando pleito de sucessão processual.
3. **Fls. 8.014-8.015, 8.017-8.019, 8.186, 8.188-8.189, 8.191-8.193 e 8.200-8.203** – Credores indicando seus dados qualificativos e bancários.
4. **Fls. 8.021-8.022** – Despacho deferindo integralmente os pedidos formulados pelo Síndico às fls. 8.006-8.009, determinando que o pleito de sucessão processual seja apresentado nos autos da habilitação de crédito respectiva, dentre outras providências.
5. **Fls. 8.025-8.183** – Estado do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida.
6. **Fl. 8.184** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 8.021-8.023.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação ao pleito de fls. 8.012 e 8.195-8.198**, tendo em vista a r. decisão do **index 8021, item 4**, determinando que “*o pleito de sucessão, das herdeiras deverá ser apresentado nos autos da habilitação de crédito, com a juntada dos documentos necessários, onde será analisado.*”

Prosseguindo, **passa o Síndico a se manifestar sobre os dados apresentados pelos credores às fls. 7.977-8.004, 8.014-8.015, 8.017-8.019, 8.186, 8.188-8.189, 8.191-8.193 e 8.200-8.203.**

Com relação às petições de fls. 7.977-8.004, 8.191-8.193 e 8.200-8.203, nada a prover, eis que os dados bancários apresentados são dos patronos dos credores trabalhistas.

Ademais, **nada a prover com relação às petições de fls. 8.014-8.015 e 8.188-8.189**, eis que os credores já receberam seus créditos, conforme mandados nº 145/483/2018 e 145/809/2018, expedidos nos **indexes 6813 (fl. 6.855) e 7043 (fl. 6.911)**, respectivamente.

Diante da apresentação dos dados qualificativos e bancários dos credores de fls. 8.017-8.019 e 8.186-8.188, sendo certo que seus nomes constam na listagem do **index 7931**, o Síndico pugna sejam expedidos mandados de pagamento em favor daqueles, da seguinte forma:

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado
João Maria da Silva (index 8017)	04/148788-0	796.904.597-91	Banco Itaú A. 1306 / C. 789650-0	R\$ 2.193,33
Lucia Maria Holanda Vieira (index 8186)	06/074191-4	426.373.767-91	Banco Itaú A. 6224 / C. 03600-1	R\$ 18.708,95

Continuando, **o Síndico informa ciência da r. decisão do index 8021**, sendo certo que irá postular o cumprimento dos itens 1 e 3 desta, importantes para o avanço do processo falimentar.

Por fim, **informa o Síndico ciência da manifestação do Estado do Rio de Janeiro de fls. 8.025-8.183**, devendo o ente federativo esclarecer a origem dos créditos extraconcursais indicados, eis que a falida não exerce sua atividade desde o ano de 1999. Com relação aos créditos concursais, estes já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores Consolidado, devidamente publicado no **index 6734**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam expedidos mandados de pagamento em favor dos credores indicados na tabela a seguir, tendo em vista os dados indicados às fls. 8.017-8.019 e 8.186-8.188, sendo certo que seus nomes constam na listagem do index 7931:**

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado (index 7931)
João Maria da Silva (index 8017)	04/148788-0	796.904.597-91	Banco Itaú A. 1306 / C. 789650-0	R\$ 2.193,33
Lucia Maria Holanda Vieira (index 8186)	06/074191-4	426.373.767-91	Banco Itaú A. 6224 / C. 03600-1	R\$ 18.708,95

- b) **pelo cumprimento dos itens 1 e 3, da r. decisão do index 8021, importantes para o prosseguimento do feito falimentar.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312